

VOLKSWAGEN



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDUARDO MIRANDA LOPES, DD.
PREGOEIRO DA SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS, DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA
REPÚBLICA.

Pregão eletrônico nº17/2013 - SGPDH/SDH/PR
Processo nº00004.02673/2013-97

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, empresa com sede em São Bernardo do Campo - São Paulo, CNPJ 59.104.422/0001-50, por seu procurador RONALDO VIEIRA TELES, brasileiro, casado, com escritório no SCN, Ed. Varig, sala 1103, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70714-900, telefones (61) 3329-6291 / 3329-6877, onde recebe intimações, vem ante Vossa Senhoria, na forma do item 33.1, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2013**, pelas razões a seguir narradas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. Teles'.

VOLKSWAGEN



1- A União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, tornou público a realização da licitação, modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por Preço Unitário, para aquisição de veículos automotores para atender a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, conforme as especificações descritas no Edital e em todos os seus anexos.

2- Ao tomar conhecimento do presente Edital, a ora requerente avaliou todas as especificações técnicas, obrigações contratuais e condições de concorrência, contratação e fornecimento, estando apta a se habilitar e fornecer a este Órgão Licitante, uma gama de produtos que atenderá às necessidades técnicas e operacionais da Secretaria de Direitos Humanos, em seu relevante e imprescindível mister.

3- Contudo, ao se deparar com alguns itens do Edital, não obstante o reconhecido esmero de todos servidores desse Órgão Licitante, verificou-se que algumas condições e exigências representam óbice à eficiência do certame, sendo de rigor a alteração de tal exigência, modo a garantir maior participação de licitantes, ampliando-se a concorrência.

A hand-drawn signature in black ink on a white background. The signature is fluid and cursive, consisting of several loops and lines that intersect and curve across the frame. It appears to be a personal or professional signature.



Justificativa para aquisição em único lote

A justificativa de "não parcelamento" dos lotes, entre produtos e serviços, tem sido recorrente nos Editais Federais, vindos da experiência dos contatos de locação de veículos, em que a manutenção era de responsabilidade do fornecedor contratado.

Mesmo fundamentada na IN 02/08 - Min. Planejamento, a manutenção e os serviços de garantia de veículos novos não se caracterizam como situação excepcional.

Nestes casos, a apresentação de proposta de preço global para produto e serviço de assistência técnico pode causar danos ao erário e impedir a concorrência, deixando-se de atender ao comando do §2º, do artigo 23, da Lei nº 8.666/93:

"Artigo 23 - [omissis]

[...]

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração SERÃO DIVIDIDAS em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação DISTINTA, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".



O Edital, ao prever tamanha especialidade e especificações dos serviços de garantia e assistência técnica, inclusive os de transporte dos veículos no território nacional, correrão por conta da CONTRATADA, utiliza-se de processo licitatório único de forma inadvertida, já que a formação dos custos para a realização dos serviços pretendidos impede a formação regular de proposta comercial de venda das viaturas.

Referidas exigências constantes do Edital dizem respeito a realização de serviços fora das sedes dos Municípios destinatárias, independentemente da localização, considerando qualquer ponto do território nacional, sendo certo que o respectivo custo deve fazer parte do preço das viaturas.

A composição do custo dos mencionados deslocamentos, seja das viaturas até os concessionários, seja do técnicos especializado até a viatura, para a realização dos serviços de garantia e assistência considerando as dimensões do território nacional, a quantidade de viaturas de Organizações destinatária, é, na prática, de impossível previsão.

Dada a utilidade e destinação das viaturas a serem adquiridas por esse Órgão Licitante, qualquer previsão de custo dos referidos serviços, como parte integrante do preço de venda do veículo, não representaria valor passível de justificação ou adequado ao interesse público pretendido no presente certame.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'B. J.' followed by a stylized surname.



Sem que sejam individualizados os custos ou eventuais parâmetros limitadores de tais serviços de transportes e deslocamentos, afigura-se de difícil ou impossível formulação do preço a ser ofertado pelos participantes da licitação.

Da mesma forma, a exigência contida no subitem 27.2.2.1, se caracterizam como despesas imprevisíveis e impedem a contratação por preço global.

Veja-se que este entendimento é consagrado pelo Tribunal de Contas da União, conforme a Súmula nº247, dispõe que *"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"*.

A Súmula nº247 do TCU é de clareza solar e de aplicação impositiva no âmbito da Administração Federal, decerto que a aquisição de produtos (veículos automotores) e serviços de natureza especializada (manutenção, reparação, substituição de peças e custo de mão-de-obra), não podem ser licitados por preço global, conforme

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. J.' followed by a stylized surname.



o artigo 23, da Lei de Regência, a fim de se propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Item 13.2 - proposta de preço com descrição detalhada do objeto

Este item do Termo de Referência exige não apenas o detalhamento do objeto (produto), mas também todas as despesas com grafismo, tributos, fretes, tarifas, taxa de licenciamento e de emplacamento, transportes para entrega nas localidades e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

Aliado ao item anterior, a formação do preço encontra-se prejudicada uma vez não ser possível estabelecer um parâmetro de custo dos serviços de assistência técnica.

A inclusão no preço global, de serviços não programados pode gerar dois efeitos: superestimação das propostas, implicando em maior custo para a Administração ou, sobrejamento do fornecedor com custos durante a execução do contrato, sem a possibilidade de resarcimento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo'.

VOLKSWAGEN



Do Item 20.9 - Primeiro Registro

Por fim, conforme determina o subitem 20.9, o Edital determina que a contratada deve se responsabilizar pelo licenciamento e emplacamento dos veículos na cidade indicada para entrega do veículo, inclusive pelo pagamento dos emolumentos correspondentes (taxas, tarifas e tributos estaduais e municipais), de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Segundo o subitem 20.9.1, para viabilizar o licenciamento dos veículos em nome do órgão donatário, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) do órgão donatário, fazendo constar nos campos respectivos o número do seu CNPJ e seu endereço sede, que serão fornecidos por esse Órgão Licitante.

De um lado, sem que a lista definitiva de municípios donatários seja informada aos licitantes, previamente à abertura do pregão, na forma dos itens de impugnação acima, a formação do preço global para apresentação das propostas encontra-se prejudicado, uma vez estar impossibilidade de avaliar os custos de emplacamento e licenciamento em 1000 localidades ainda não conhecidas.

Já o código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 120, §1º, dispõe que os veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, somente serão registrados com indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo'.

VOLKSWAGEN



ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, excetuando-se os veículos de representação e os previstos no art. 116.

Por sua vez, o artigo 116 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, determina que:

"Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial".

Na forma do artigo 116, do CTB, salvo os veículos comprovadamente utilizados em serviço reservado, o primeiro registro deve ser realizado mediante Placa Branca, tarjeta BRASIL e com a razão social, CNPJ e endereço da respectiva Organização oficial destinatária.

No caso do presente certame, considerando se tratarem de viaturas descaracterizadas ou militarizadas, o primeiro emplacamento, em condição diversa do que prevê o artigo 120, do CTB, deverá ser previamente autorizado e informado aos respectivos órgãos de trânsito estaduais, a fim de que não se ocasionem atrasos na entrega e recebimento dos viaturas, em razão das exigências a serem futuramente realizadas em cada Unidade da Federação em que houve a entrega das viaturas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. J. S. -' followed by a stylized initial.

VOLKSWAGEN



DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A manutenção das mencionadas exigências afronta contra o caráter competitivo da licitação, notadamente quanto a seu aspecto mais relevante de aumento de eficiência no reaparelhamento e renovação da frota.

A restrição da concorrência, neste aspecto, atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de regência, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo'.



Dante do exposto, exsurge o direito líquido e certo, público e subjetivo, da impugnante e de todos os licitantes, pela estrita obediência à lei, ex vi do artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei das Licitações:

"Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública."

71- Diante de todo exposto, requer o provimento à presente Impugnação, para que esse Órgão Licitante retifique os itens acima impugnados, a fim de corrigir e aclarar as condições e exigências da fornecimento objetivado no certame, especialmente pela exclusão, na formação da proposta, do custo de traslado de veículos sem um limitador ou especificação do serviço, bem como para se aclarar quanto à lista definitiva de municípios donatários, de modo a não se impor ao edital a inclusão de custos imprevisíveis, de modo a garantir o princípio da livre concorrência neste Edital, e consequentemente, os demais princípios que norteiam os atos da administração pública, preservando-se o caráter competitivo, a legalidade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, a eficiência e, o critério de economicidade, que constituem, em última análise, em uma

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo'.

VOLKSWAGEN



limitação da discricionariedade administrativa, de modo a se preservar o primaz interesse público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 27 de novembro de 2013.



Ronaldo Vieira Teles

Consultor de Vendas ao Governo

Volkswagen do Brasil Ltda - Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Qdra. 4 , bloco B. Torre C , Sala 1103 - CPI 1909
SCN - Brasília - DF
Cep 70.714-900

Fone: + 55 (61) 3329-6291 , celular 0 xx 61 8173-7559

Fax: + 55 (61) 3329-6288

ronaldo.teles@volkswagen.com.br

<http://www.vw.com.br>